



CADCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2027

EDITAL Nº. 02/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo Suplementar de Escolha para membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar, para completar o mandato 2024-2027 no uso das atribuições que lhes confere a lei Municipal 11/2025 e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações, o Art. 16 §2º da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em virtude de não haver mais suplentes eleitos em 2023 dispostos a assumir o cargo.

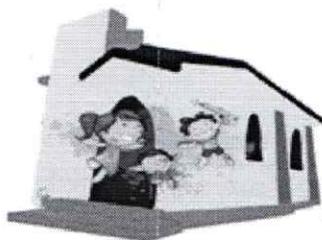
CAPÍTULO I

1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Convoca para processo suplementar de escolha de membros suplentes do Conselho tutelar, a fim de complementar 5 (cinco) vagas em estado de vacância para completar o mandato 2024-2027 no uso das atribuições que lhes confere a **lei Municipal 11/2025** e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações, o Art. 16 §2º da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

1.2 - As vagas ora mencionadas no artigo anterior serão destinadas as vagas de suplentes através de votação, por voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, obedecendo rigorosamente as normas eleitorais.

1.3 - A duração do mandato será até 09 de janeiro de 2027, complementando a gestão 2024/2027, permitida recondução.



CADCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

1.4 – Por se tratar de processo suplementar com intuito de suprir o preenchimento de vagas de suplentes, em virtude de não haver mais suplentes eleitos, o procedimento eleitoral far-se-á de forma célere, obedecendo prazos específicos trazidos no anexo I.

1.5 - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Fênix/Paraná, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

1.5.1 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

1.5.2 - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

1.5.3 - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição.

CAPÍTULO II

2 DO PROCEDIMENTO

2.1- O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no **Art. 5º**, inciso II, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução normativa nº01/2025 do município de Fênix/PR;

2.2 - O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral formada por:

a) Representantes Governamentais:

Josy Neres Figueredo Goulart
Elaine Cristina Damata de Sales
Valdineia de Souza Aguiar de Oliveira

b) Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Gilcélia Fidelis de Souza Pereira
Renata Grazieli Bernardes
Raquel Candida dos Santos

c) Assessoria Técnica

Welder Cristian do Lago Calixto e Scheila Trindade de Almeida



CADCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

d) Assessoria Jurídica

Thiago Eugênio do Lago Santiago de Sales

e) Presidente

Josy Neres Figueredo Goulart

f) Vice - Presidente

Gilcélia Fidelis de Souza Pereira

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 - Por força do disposto no **Art. 133**, da Lei nº 8.069/90, e do **Art. 49**, da Lei Municipal nº 11/2025 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no município de Fênix no mínimo 2 (dois) anos.

IV – Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

V – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B;

VI – Acerto mínimo de 50% das questões de teste de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII – Certidão de antecedentes criminais 5 (cinco) anos;

VIII – Conhecimento básicos do estatuto da criança e adolescente;

IX – Conhecimento básico de informática;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 – Trata-se de eleição suplementar para complementar suplentes, os suplentes não possuem remuneração, percebendo que passam a ter direito a remuneração caso assumam o cargo de conselheiro tutelar.

4.2 - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.3 - O valor do vencimento mensal do conselheiro tutelar será de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no **Art. 134** da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CADCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no **Art. 136** da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 - A Comissão Especial do Processo de Escolha suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos e foi instituída através do Edital 01/2025.

6.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8 - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha suplementar que ocorrerá no dia 16 de novembro de 2025.



CADCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

6.11 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no **Art.140** do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

7.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 - O Processo de Escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos para o Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Relação de candidatos aprovados no Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente
- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e local de votação;



- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse; e
- j) As vedações.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1 - A participação no presente Processo de Escolha suplementar iniciará-se pela inscrição preliminar para realização do Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 - A inscrição preliminar dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fênix, à Rua Jangada, nº 466, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas **entre os dias 18 de agosto a 01 de setembro de 2025**;

9.3 - No momento da inscrição preliminar o candidato deverá apresentar apenas os seguintes documentos:

9.3.1 Cópia de documento de identificação oficial com foto;

9.4 - Se aprovado no Teste de conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o candidato deverá realizar a inscrição definitiva, no período **entre 29 de setembro a 03 de outubro de 2025**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fênix, à Rua Jangada, nº 466, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, dias úteis apresentando obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, a documentação comprobatória no Item 3.1 deste Edital.

9.5 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.6 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.7 - A entrega de documentos de inscrições para registro de candidatura deverão ser protocoladas (em envelope lacrado) junto ao protocolo do Município de Fênix, sito a Rua Jangada 466, mediante requerimento direcionado a Comissão Eleitoral, com os documentos necessários, devendo os candidatos apresentar os demais documentos elencados no **Art.7** da presente resolução sob pena de desclassificação.



CADCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX

Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

10. DA APLICAÇÃO DO TESTE DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

10.1 - O teste será constituído de 50 (cinquenta questões) de múltipla escolha, nas quais serão aferidos conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 13 de junho de 1990, será considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 50% de acertos.

10.2 - O teste que demonstrará os conhecimentos básicos do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será aplicado no dia 18 de setembro de 2025, com início às 19:00 horas e término 22:00 horas, Biblioteca Cidadã, sito na Rua Jangada, nº 481, Centro em Fênix– Paraná.

10.3 - O candidato deverá comparecer ao local designado para realização do teste com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do Comprovante de Inscrição e documento original de identificação com foto.

10.4 - Não será permitida a entrada do candidato no local do teste **sem o documento de identificação original e o Comprovante de Inscrição, bem como após o horário previamente estipulado**, ficando os retardatários e os ausentes automaticamente desclassificados.

10.5 - O teste será aplicado pela Comissão Especial e fiscalizado pelo representante do Ministério.

10.6 - Não será permitida, durante a realização do teste, a comunicação entre os candidatos, bem como, a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e/ou a legislação. Não será permitida, também, a entrada de candidatos armas ou qualquer tipo de aparelhos eletrônico.

10.7 - É vedado o ingresso de pessoas estranhas no dia da aplicação do teste.

10.8 - É facultado ao candidato, afastar-se da sala desde que seja por motivo justificado e acompanhado do fiscal.

10.9 - O candidato somente poderá entregar os testes e retirar-se do local de realização das mesmas, após uma hora do início.

10.9.1 O não comparecimento para a realização de teste implicará na eliminação automática do candidato.

10.9.2 As respostas devem ser assinaladas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e transcritas para o gabarito.



CADCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

10.9.3 Terminado o tempo de realização do teste o gabarito e o caderno com as questões serão retirados sem protelação.

10.10 - Ao final do teste, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope dos gabaritos juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos concluírem o teste.

10.10.1 Questão não respondida, ou assinalada com mais de uma resposta, ou com rasura, ainda que legível, será considerada automaticamente nula.

10.10.2 Durante a realização do teste, não será permitido, sob pena de ser excluído do processo eleitoral, o candidato que:

I - Apresentar atitudes de desacato, desrespeito ou descortesia com quaisquer das pessoas da Comissão Eleitoral, seus auxiliares e autoridades presentes;

II - For surpreendido em flagrante comunicando-se com outro candidato ou pessoa estranha, através de gestos, verbalmente ou por escrito, bem como consultar livros ou apontamentos, ou qualquer outra fonte de pesquisa;

III - Afastar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

10.11 - O Gabarito de respostas juntamente com o caderno de questões será afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Jangada 466, Fênix- Pr, no dia 23/09/2025 às 08:00 horas.

10.12 - A relação dos candidatos aprovados no teste de conhecimentos básicos do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será publicada até o dia 06/10/2025.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 04 (quatro) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:



CADCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

12.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

12.2 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa;

12.3 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

12.4 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.5 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha suplementar;

12.6 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 04 (quatro) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior¹;

12.8 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

12.9 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;



13.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

13.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.9 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fênix realizar-se-á no dia **16 de novembro de 2025**, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;



CADCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX

Rua Jangada 466, Centro – Fênix-Paraná
Fone (44) 3272-1583

14.2 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, não sendo possível, que sejam fornecidas urnas seguras com cédulas dobráveis;

14.3 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10 - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11 - Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12 - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

15.1 - Conforme previsto no **Art. 139, §3º**, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para Suplentes do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **28 de novembro de 2025**, conforme previsto no **Art. 139, §2º**, da Lei nº 8.069/90;

17.2 - devem tomar posse os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fênix, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de



CADCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 11/2025;

18.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar;

18.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de **escolha complementar**, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Fênix, 15 de agosto de 2025


Gilcéia Fidelis de Souza Pereira
Presidente do CMDCA


Josy Neres Figueredo Goulart
Presidente da Comissão Especial Eleitoral





CADCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX

Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone: (44) 3272-1583

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital N° 002/2019 do CMDCA

<u>EVENTO</u>	<u>DATA</u>
Publicação de Edital de Abertura	18/08/2025
Inscrição Preliminar para realização do Teste do Estatuto da Criança e do Adolescente.	18/08 a 01/09 de 2025
Relação Provisória dos candidatos inscritos para Teste ECA	05/09/2025
Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova	08/09/2025
Período de análise dos recursos	09/09/2025
Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova e locais das provas	10/09/2025
Aplicação do Teste ECA	18/09/2025
Divulgação do resultado teste ECA	23/09/2025
Prazo para recurso	24/09 a 26/09 de 2025
Comprovação de documentação referente aos requisitos do Item 3.1 do Edital	29/09 a 03/10/2025
Divulgação dos Registros de Candidatura	06/10/2025
Período para pedido de impugnação de Candidatura	06/10 a 07/10/2025
Apresentação de defesa do Candidato.	08/10 a 10/10/2025
Avaliação e Julgamento da Impugnação de Candidaturas.	13/10/2025
Interposição de Recursos	14/10/2025
Análise e Decisão dos Recursos	16/10/2025
Divulgação Final Candidatos Classificados com Número para cédula de votação	20/10/2025



CADCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná
Fone (44) 3272-1583

Reunião com candidatos habilitados para divulgação das ações do Conselho Tutelar e firmar compromisso sobre as regras processo de escolha suplementar, os quais firmarão por escrito o compromisso de respeitá-las sob pena de serem excluídos do processo.	22/10/2025
Campanha e Propaganda Eleitoral	23/10 a 14/11/2025
Eleição Suplementar do Conselho Tutelar, das 08h00min às 17h00min horas.	16/11/2025
Escrutinação e Contagem dos Votos as 17h01min	16/11/2025
Divulgação do resultado final da eleição.	17/11/2025
Período de entrega de recursos para impugnação da eleição	17/11 a 19/11/2025
Análise dos recursos	21/11 a 25/11/2025
Publicação da homologação do Processo de Escolha, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos e aptos para capacitação.	26/11/2025
Posse dos Conselheiros Tutelares	28/11/2025

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX****SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL 02/2025 ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR**

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2027

EDITAL Nº. 02/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo Suplementar de Escolha para membros SUPLENTES do Conselho Tutelar, para completar o mandato 2024-2027 no uso das atribuições que lhes confere a lei Municipal 11/2025 e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações, o **Art. 16 §2º** da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em virtude de não haver mais suplentes eleitos em 2023 dispostos a assumir o cargo.

CAPÍTULO I**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Convoca para processo suplementar de escolha de membros suplentes do Conselho tutelar, a fim de complementar 5 (cinco) vagas em estado de vacância para completar o mandato 2024-2027 no uso das atribuições que lhes confere a lei Municipal 11/2025 e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações, o Art. 16 §2º da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

1.2 - As vagas ora mencionadas no artigo anterior serão destinadas as vagas de suplentes através de votação, por voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, obedecendo rigorosamente as normas eleitorais.

1.3 - A duração do mandato será até 09 de janeiro de 2027, complementando a gestão 2024/2027, permitida recondução.

1.4 – Por se tratar de processo suplementar com intuito de suprir o preenchimento de vagas de suplentes, em virtude de não haver mais suplentes eleitos, o procedimento eleitoral far-se-á de forma célere, obedecendo prazos específicos trazidos no anexo I.

1.5 - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Fênix/Paraná, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

1.5.1 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

1.5.2 - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

1.5.3 - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição.

CAPÍTULO II**2 DO PROCEDIMENTO**

2.1- O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no **Art. 5º**, inciso II, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução normativa nº01/2025 do município de Fênix/PR;

2.2 - O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral formada por:

Representantes Governamentais:

Josy Neres Figueredo Goulart

Elaine Cristina Damata de Sales

Valdineia de Souza Aguiar de Oliveira

b) Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Gilcélia Fidelis de Souza Pereira

Renata Grazieli Bernardes

Raquel Candida dos Santos

c) Assessoria Técnica

Welder Cristian do Lago Calixto e Scheila Trindade de Almeida

d) Assessoria Jurídica

Thiago Eugênio do Lago Santiago de Sales

e) Presidente

Josy Neres Figueredo Goulart

f) Vice - Presidente

Gilcélia Fidelis de Souza Pereira

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 - Por força do disposto no **Art. 133**, da Lei nº 8.069/90, e do **Art. 49**, da Lei Municipal nº 11/2025 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no município de Fênix no mínimo 2 (dois) anos.

IV – Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

V – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B;

VI – Acerto mínimo de 50% das questões de teste de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII – Certidão de antecedentes criminais 5 (cinco) anos;

VIII – Conhecimento básicos do estatuto da criança e adolescente;

IX – Conhecimento básico de informática;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 – Trata-se de eleição suplementar para complementar suplentes, os suplentes não possuem remuneração, percebendo que passam a ter direito a remuneração caso assumam o cargo de conselheiro tutelar.

4.2 - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.3 - O valor do vencimento mensal do conselheiro tutelar será de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no **Art. 134** da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no **Art. 136** da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 - A Comissão Especial do Processo de Escolha suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos e foi instituída através do Edital 01/2025.

6.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8 - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha suplementar que ocorrerá no dia 16 de novembro de 2025.

6.11 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no **Art.140** do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

7.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 - O Processo de Escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos para o Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Relação de candidatos aprovados no Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente

d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

f) Dia e local de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

i) Termo de Posse; e

j) As vedações.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1 - A participação no presente Processo de Escolha suplementar iniciar-se-á pela inscrição preliminar para realização do Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 - A **inscrição preliminar dos candidatos será efetuada** pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fênix, à Rua Jangada, nº 466, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas **entre os dias 18 de agosto a 01 de setembro de 2025;**

9.3 - No momento da inscrição preliminar o candidato deverá apresentar apenas os seguintes documentos:

9.3.1 Cópia de documento de identificação oficial com foto;

9.4 - Se aprovado no Teste de conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o candidato deverá realizar a inscrição definitiva, no período **entre 29 de setembro a 03 de outubro de 2025**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fênix, à Rua Jangada, nº 466, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, dias úteis apresentando obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, a documentação comprobatória no Item 3.1 deste Edital.

9.5 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.6 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.7 - A entrega de documentos de inscrições para registro de candidatura deverão ser protocoladas (em envelope lacrado) junto ao protocolo do Município de Fênix, sito a Rua Jangada 466, mediante requerimento direcionado a Comissão Eleitoral, com os documentos necessários, devendo os candidatos apresentar os demais documentos elencados no **Art.7** da presente resolução sob pena de desclassificação.

10. DA APLICAÇÃO DO TESTE DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

10.1 - O teste será constituído de 50 (cinquenta questões) de múltipla escolha, nas quais serão aferidos conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 13 de junho de 1990, será considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 50% de acertos.

10.2 - O teste que demonstrará os conhecimentos básicos do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será aplicado no dia 18 de setembro de 2025, com início às 19:00 horas e término 22:00 horas, Biblioteca Cidadã, sito na Rua Jangada, nº 481, Centro em Fênix– Paraná.

10.3 - O candidato deverá comparecer ao local designado para realização do teste com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do Comprovante de Inscrição e documento original de identificação com foto.

10.4 - Não será permitida a entrada do candidato no local do teste sem o documento de identificação original e o Comprovante de Inscrição, bem como após o horário previamente estipulado, ficando os retardatários e os ausentes automaticamente desclassificados.

10.5 - O teste será aplicado pela Comissão Especial e fiscalizado pelo representante do Ministério.

10.6 - Não será permitida, durante a realização do teste, a comunicação entre os candidatos, bem como, a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e/ou a legislação. Não será permitida, também, a entrada de candidatos armas ou qualquer tipo de aparelhos eletrônico.

10.7 - É vedado o ingresso de pessoas estranhas no dia da aplicação do teste.

10.8 - É facultado ao candidato, afastar-se da sala desde que seja por motivo justificado e acompanhado do fiscal.

10.9 - O candidato somente poderá entregar os testes e retirar-se do local de realização das mesmas, após uma hora do início.

10.9.1 O não comparecimento para a realização de teste implicará na eliminação automática do candidato.

10.9.2 As respostas devem ser assinaladas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e transcritas para o gabarito.

10.9.3 Terminado o tempo de realização do teste o gabarito e o caderno com as questões serão retirados sem protelação.

10.10 - Ao final do teste, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope dos gabaritos juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos concluírem o teste.

10.10.1 Questão não respondida, ou assinalada com mais de uma resposta, ou com rasura, ainda que legível, será considerada automaticamente nula.

10.10.2 Durante a realização do teste, não será permitido, sob pena de ser excluído do processo eleitoral, o candidato que:

I - Apresentar atitudes de desacato, desrespeito ou descortesia com quaisquer das pessoas da Comissão Eleitoral, seus auxiliares e autoridades presentes;

II - For surpreendido em flagrante comunicando-se com outro candidato ou pessoa estranha, através de gestos, verbalmente ou por escrito, bem como consultar livros ou apontamentos, ou qualquer outra fonte de pesquisa;

III - Afastar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

10.11 - O Gabarito de respostas juntamente com o caderno de questões será afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Jangada 466, Fênix- Pr, no dia 23/09/2025 às 08:00 horas.

10.12 - A relação dos candidatos aprovados no teste de conhecimentos básicos do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será publicada até o dia 06/10/2025.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 04 (quatro) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

12.2 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa;

12.3 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

12.4 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.5 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha suplementar;

12.6 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 04 (quatro) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

12.8 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

12.9 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

13.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.9 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fênix realizar-se-á no dia **16 de novembro de 2025**, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

14.2 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, não sendo possível, que sejam fornecidas urnas seguras com cédulas dobráveis;

14.3 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10 - Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.11 - Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12 - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1 - Conforme previsto no Art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para Suplentes do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **28 de novembro de 2025**, conforme previsto no Art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2 - devem tomar posse os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fênix, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 11/2025;

18.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar;

18.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de **escolha complementar**, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Fênix, 15 de agosto de 2025

GILCÉLIA FIDELIS DE SOUZA PEREIRA

Presidente do CMDCA

JOSYNERES FIGUEREDO GOULART

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital N° 002/2019 do CMDCA

EVENTO	DATA
Publicação de Edital de Abertura	18/08/2025
Inscrição Preliminar para realização do Teste do Estatuto da Criança e do Adolescente.	18/08 a 01/09 de 2025
Relação Provisória dos candidatos inscritos para Teste ECA	05/09/2025
Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova	08/09/2025
Período de análise dos recursos	09/09/2025
Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova elocais das provas	10/09/2025
Aplicação do Teste ECA	18/09/2025
Divulgação do resultado teste ECA	23/09/2025
Prazo para recurso	24/09 a 26/09 de 2025
Comprovação de documentação referente aos requisitos do Item 3.1 do Edital	29/09 a 03/10/2025
Divulgação dos Registros de Candidatura	06/10/2025
Período para pedido de impugnação de Candidatura	06/10 a 07/10/2025
Apresentação de defesa do Candidato.	08/10 a 10/10/2025
Avaliação e Julgamento da Impugnação de Candidaturas.	13/10/2025
Interposição de Recursos	14/10/2025
Análise e Decisão dos Recursos	16/10/2025
Divulgação Final Candidatos Classificados com Número para cédula de votação	20/10/2025
Reunião com candidatos habilitados para divulgação das ações do Conselho Tutelar e firmar compromisso sobre as regras processo de escolha suplementar, os quais firmarão por escrito o compromisso de respeitá-las sob pena de serem excluídos do processo.	22/10/2025
Campanha e Propaganda Eleitoral	23/10 a 14/11/2025
Eleição Suplementar do Conselho Tutelar, das 08h00min às 17h00min horas.	16/11/2025
Escrutinário e Contagem dos Votos as 17h01min	16/11/2025
Divulgação do resultado final da eleição.	17/11/2025
Período de entrega de recursos para impugnação da eleição	17/11 a 19/11/2025
Análise dos recursos	21/11 a 25/11/2025
Publicação da homologação do Processo de Escolha, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos e aptos para capacitação.	26/11/2025
Posse dos Conselheiros Tutelares	28/11/2025

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:97B0D182

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/08/2025. Edição 3343
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>